

ASPECTOS GERAIS

- Lei Complementar 116/03 → estabelece as normas gerais acerca do ISS.
- Tem abrangência **nacional**
- Não revogou totalmente o Decreto – Lei 406/68
seu Art 9º continua em vigor. (recepção como Lei Complementar)

- Sobre base de cálculo dos serviços de **construção civil***
- Tributação dos **serviços uniprofissionais** (SUP's)
- Base de cálculo dos serviços de **exportação de rodovia com pedágio**

* Autoriza a dedução de materiais e subempreitadas já tributados.



ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

RELAÇÃO COM O ICMS

Regra geral → Não incide ICMS sem os serviços listados na lista anexa, ainda que envolvam o fornecimento de mercadoria.
(ISS sobre o valor total)

Exceções → incide 

nos itens **expressivamente indicados** na lista.

REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA:

CRITÉRIO MATERIAL

- Prestar qualquer dos **serviços relacionados** na lista anexa.
Ainda que não seja a atividade preponderante ao prestador.
- Sua incidência **independente** de: 
 - Denominação
 - Recebimento do preço
 - Resultado financeiro da atividade
 - Do cumprimento de qualquer exigência legal/regulamentar.
depende só da **natureza** do serviço.

Aqueles não listados estão fora do campo de incidência.

- Distribuição de conteúdo** pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado da Lei 12.485/11 (subitem 4.9).
- Fornecimento de **mercadorias** produzidas pelo prestador **fora do local** da prestação dos serviços dos subitens 7.2 (construções) e 7.5 (reformas).
- Composição gráfica**, etc..., quando destinados a posteriores comercialização/industrialização, ainda que incorporados a outra mercadoria para posterior circulação (subitem 13.5).
- Peças e partes** empregadas nos serviços do subitens 14.1 (lubrificação, limpeza, etc, de máquinas, veículos,...) e 14.3 (recondicionamento de motores).
- Fornecimento de **alimentação e bebidas** na organização de festas e recepções, bufê (subitem 17.11)

REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA:

CRITÉRIO MATERIAL

(Continuação)

- Casos especiais de incidência do ISS:
 - Serviços prestados mediante o uso de bens/serviços **públicos** explorados economicamente mediante **autorização**, **permissão** ou **concessão** com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final.
 - Serviço proveniente do exterior ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior. (= importação de serviços)
- Casos especiais de não incidência do ISS:
 - Exportações de serviços
Salvo os desenvolvidos no Brasil
 - + resultado aqui se verifique
 - + ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior
 - Prestações de serviços em relação de emprego, trabalhadores avulsos, diretores, membros de conselho consultivo/fiscal, sócios – gerentes e gerentes delegados.
 - Valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, depósitos...
 - Serviços de provedor de acesso à internet.

ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA VINCULANTE Nº 31:

"É **inconstitucional** a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis "

- Leasing
 - Operacional → **NÃO** incide ISS.
 - Financeiro e leaseback → **Incide** ISS

INCIDE ISS:

- Serviços de registros públicos, notariais e cartorários
- Serviços de planos de saúde
(**Não** incide mais sobre seguros de saúde (STF)!)
- Serviços bancários **convênios** da lista anexa. (= interpretação extensiva).
- Intermediação de negócios na bolsas de mercadoria e futura, voltada à comercialização de mercadorias.

REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO MATERIAL

- = data em que **surge a obrigação tributária**.
(**NÃO** confundir com data pagamento do imposto!)
- Na **conclusão** da prestação dos serviços
Salvo Se medido por etapa = no momento da **medição** de cada uma delas.



REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO MATERIAL

- Define **a qual município/DF** será devido o ISS.
- Regra: local do **estabelecimento do prestador** ou, na falta, no **domicílio** do prestador.
- Exceções: hipóteses listadas na LC 116/03
 - = local em que é: (a depender do caso)
 - Executado o serviço
 - Localizado o estabelecimento do tomador ou seu domicílio
 - Localizado o bem envolvido

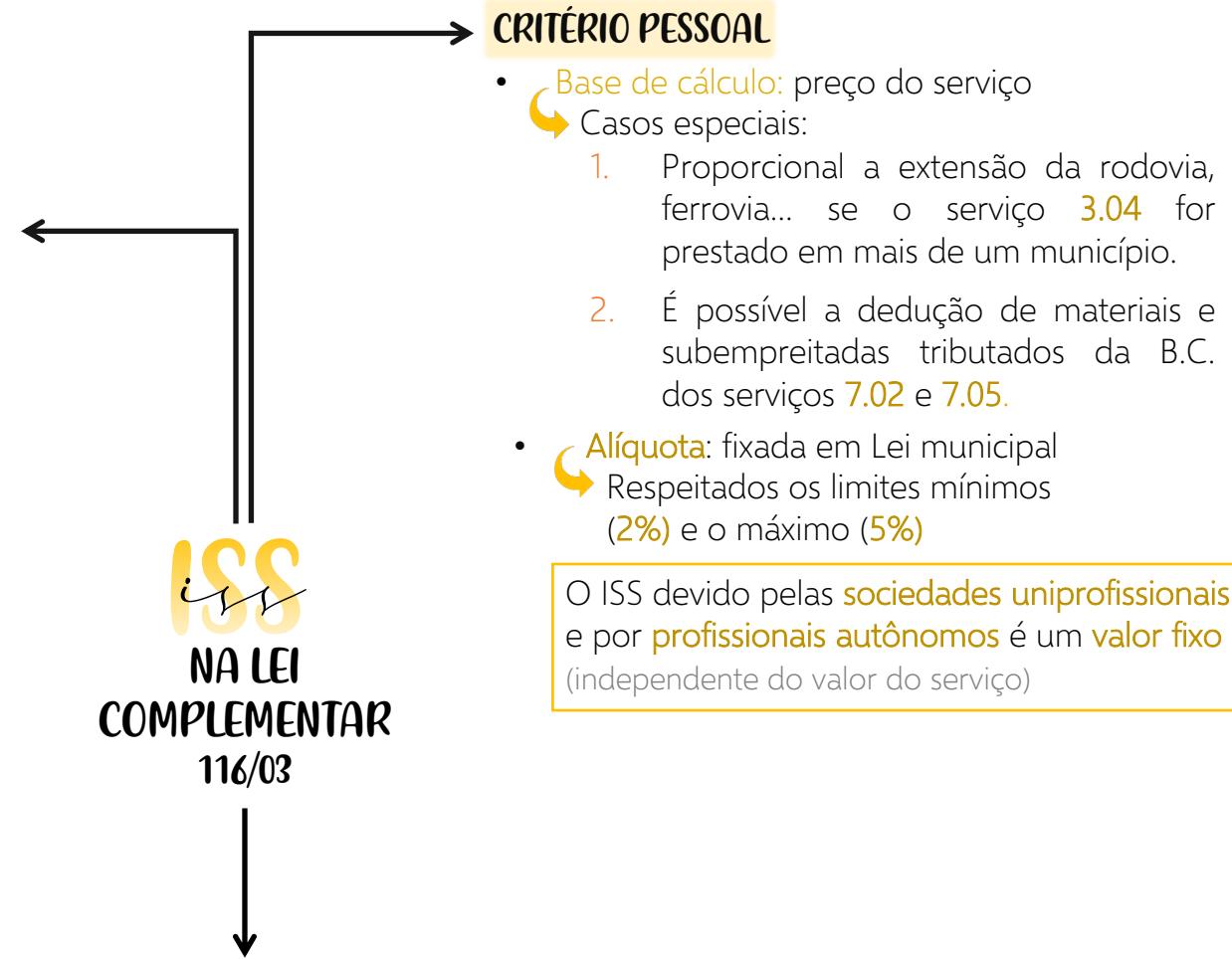
O **ISS** será devido no estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço quando houver descumprimento da alíquota mínima de **2%**

* **ADI 5835** suspendeu a eficácia das alterações no crédito especial que estavam sendo promovidas pela LC 157/2016

REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

CRITÉRIO PESSOAL

- Sujeito **ativo**: município/DF que ocorrer o F.G.
- Sujeito **passivo**:
 - Contribuinte**: prestador do serviço
 - Responsável**: **Lei** municipal/distrital pode atribuir a responsabilidade pelo pagamento do ISS a terceira **pessoa vinculada ao FG**.
 - de forma exclusiva ou supletiva



CRITÉRIO PESSOAL

- Base de cálculo**: preço do serviço
 - Casos especiais:
 - Proporcional a extensão da rodovia, ferrovia... se o serviço **3.04** for prestado em mais de um município.
 - É possível a dedução de materiais e subempreitadas tributados da B.C. dos serviços **7.02** e **7.05**.
- Alíquota**: fixada em Lei municipal
 - Respeitados os limites mínimos (2%) e o máximo (5%)

O ISS devido pelas **sociedades uniprofissionais** e por **profissionais autônomos** é um **valor fixo** (independente do valor do serviço)



A responsabilidade se mantém ainda que a tomadora não retenha o valor!